PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 68

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 202100444

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, E DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte **RENATO FEDER,** conforme Decreto 1437, de 23 de maio de 2019, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 281, CEP 85.575-000, no município de São Jorge D'Oeste/PR, inscrito CNPJ/MF sob o n.º 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, por meio do protocolo de n.º 17.518.320-5, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços entre os partícipes, visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado a educação profissional para o Curso Técnico a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2. Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira, a **CONCEDENTE** suprirá na demanda da Instituição de Ensino, denominada de Escola Base COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, Professores Estaduais para a Base Nacional Comum Curricular e Disciplinas Específicas, exclusivamente para fins de serviços educacionais, para atuarem na CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JORGE D'OESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão aos partícipes, sob forma de corresponsabilidade as atribuições que se seguem.

Inserido ao protocolo **17.518.320-5** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 23/11/2021 14:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d50a401aec68d3b9947ed6c1c433e3a8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 68

3.1 Compete à **CONCEDENTE**:
- Analisar a relação de estudantes a serem matriculados, verificar o número de CGM de cada um, observando o número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma, conforme a Resolução n.º 4527/2011 – GS/SEED;
- Ofertar a escolarização dos estudantes matriculados no curso Técnico em Agroecologia de 1ª a 3ª séries;
- Realizar o registro e a certificação dos estudantes por meio da escola base;
- Monitorar e acompanhar a aplicação dos instrumentos da Pedagogia da Alternância, por meio de relatórios semestrais enviados pela CFR e pelo NRE;
- Suprir os professores e pedagogo(a) para o desenvolvimento das aulas, acompanhamento e orientação de acordo com o proposto na Matriz Curricular aprovada pelo CEE-PR para o Curso Técnico em Agroecologia;
- Disponibilizar os espaços de aprendizagem, como: biblioteca, laboratórios e quadra esportiva da escola base;
- Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Presente Termo.

3.2. Compete à **CONVENENTE**:
- Apresentar ao Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED a relação de estudantes a serem matriculados, informando o número de CGM de cada um;
- Abastecer a CFR com o material de consumo e permanente, necessários à sua manutenção;
- Fornecer a alimentação aos estudantes no decorrer do ano letivo na CFR;
- Disponibilizar o transporte para os estudantes;
- Ceder veículo e combustível para realização de visitas técnicas e para as visitas às propriedades;
- Suprir e ceder profissionais para atuarem na CFR, conforme abaixo especificado:
    - 01 coordenador graduado na área do curso – carga de 40 horas;
    - 01 auxiliar de serviços gerais – carga de 40 horas;
    - 01 governanta ou um monitor – carga de 40 horas;
- Enviar ao NRE/SEP/SEED/DEP os relatórios circunstanciados semestrais das atividades pedagógicas desenvolvidas na CFR, elaborado pelo(a) coordenador(a) da Casa.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4. Acompanhamento por meio de relatórios, visitas técnicas a serem realizadas pelo Núcleo Regional de Educação – NRE e monitoramento pelo sistema SERE para consulta dos índices de aprendizagem, de abandono e de transferências dos estudantes, os quais terão periodicidade semestral.

Parágrafo Único: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada um dos partícipes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

Inserido ao protocolo **17.518.320-5** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 23/11/2021 14:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d50a401aec68d3b9947ed6c1c433e3a8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 68

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Este Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Termo deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, até o dia 31/12/2023, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os partícipes.

Parágrafo único: O art. 103, inciso II, da Lei n.º 15.608/2007, determina que os contratos em que a Administração não incorra em despesa tenham vigência de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Termo de Cooperação Técnica, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Termo, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto.

Parágrafo único: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

8. Cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

i) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

ii) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);

iii) Emitir relatório semestral do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Cooperação Técnica e as metas definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica designado pela **CONCEDENTE**, como Gestora/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica, Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto, CPF n.º 023.850.719-08, Departamento de Educação Profissional - Avenida Água Verde, n.º 2140, Vila Izabel, CEP80.240-900, Curitiba/PR, e-mail: rosyara.juliatto@escola.pr.gov.br, telefone: (41) 3340-1723.

Inserido ao protocolo **17.518.320-5** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 23/11/2021 14:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d50a401aec68d3b9947ed6c1c433e3a8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 68

Parágrafo segundo: Fica designado pela **CONVENENTE**, como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica, Adriana Rachelle Alves, CPF n.º 029.503.009-79 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes – Avenida Iguaçu, n.º 281, CEP 85.575-000, no município de São Jorge D'Oeste/PR, e-*mail:* educacao@pmsjorge.pr.gov.br, adriana@pmsjorge.pr.gov.br, telefone: (46) 35348071 / 35348072 / 999258731.

Parágrafo terceiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Cooperação Técnica será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado unilateralmente, por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste.

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

9.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido antecipadamente:

9.2.1 Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Termo, sem que haja culpa dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

9.2.2 Por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;

9.2.3 Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;

9.2.4 Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelo partícipe responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do (s) objetivo (s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

10. Caberá à **CONCEDENTE**, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica e possíveis Aditivos no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, conforme preceitua a Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A divulgação das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica poderá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Estadual n.º

Inserido ao protocolo **17.518.320-5** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 23/11/2021 14:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d50a401aec68d3b9947ed6c1c433e3a8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 68

10.442/93, o Decreto n.º 3.106/94 e as demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **CONCEDENTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Cooperação Técnica ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renato Feder
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Leila Aparecida da Rocha
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

TESTEMUNHAS:

Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto
CPF n.º 023.850.719-08

Adriana Rachelle Alves
CPF n.º 029.503.009-79

Inserido ao protocolo **17.518.320-5** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 23/11/2021 14:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 198a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d50a401aec68d3b9947ed6c1c433e3a8**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198a
Mov. 68

Documento: **TermoDeCooperacaoTecnica_CRF_SJO_23.11_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto** em 24/11/2021 10:29.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 26/11/2021 10:20.

Inserido ao protocolo **17.518.320-5** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 23/11/2021 14:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d50a401aec68d3b9947ed6c1c433e3a8**.